

*A*  
*[Handwritten signature]*

**Assembleia de Freguesia  
de  
Igreja Nova e Cheleiros**

---

**REGIMENTO  
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

---

Q

*[Handwritten signature]*

## **Regimento da Assembleia de Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros**

*Aprovado nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.*

### **CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 1.º**

G

M S

**(NATUREZA)**

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo constituída por nove membros.

**ARTIGO 2.º**

**(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição das delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização.
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- k) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de oposição;
- l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela

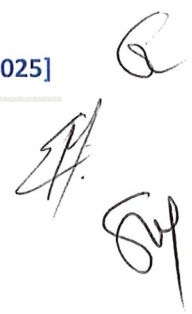
6  
H.  
A

- Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou da Junta de freguesia;
  - o) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências
  - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de freguesia;
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
  - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entra a Junta de freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na

G

E.H.  
S.P.

- circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras nos termos da lei;
  - k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - m) Aprovar posturas e regulamentos;
  - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e da vila sede de Freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são da sede da Freguesia, e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), e) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
5. A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.



## **CAPÍTULO II MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS**

### **SECÇÃO I MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 3.º (COMPOSIÇÃO DA MESA)**

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pelo período do mandato.
2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia

#### **ARTIGO 4.º (ELEIÇÃO DA MESA)**

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder se à, a nova eleição, na reunião imediata.

### **SECÇÃO II COMPETÊNCIAS**

#### **ARTIGO 5.º (COMPETÊNCIA DA MESA)**

1. Compete à mesa da Assembleia:



- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
  - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

#### **ARTIGO 6.º**

#### **(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)**

Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia;

G  
H  
SP

- h) Comunicar ao Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia;

**ARTIGO 7.º**  
**(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)**

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Organizar a matéria a submeter a votação;
- e) Servir de escrutinadores nas votações a fazer;
- f) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**SECÇÃO I**  
**DAS SESSÕES**

**ARTIGO 8.º**



**(LOCAL DAS SESSÕES)**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia têm habitualmente lugar na sede da Junta de Freguesia ou na delegação de Cheleiros;
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área da Freguesia;
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

**ARTIGO 9.º**

**(SESSÕES ORDINÁRIAS)**

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro;
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número anterior;

**ARTIGO 10.º**

**(SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
  - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
  - b) Por um terço dos seus membros;
  - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

6  
M  
P

3. Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetua-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.

**ARTIGO 11.º**  
**(DURAÇÃO DAS SESSÕES)**

As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

**ARTIGO 12.º**  
**(REQUISITOS DAS REUNIÕES)**

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A presença dos membros da Assembleia às reuniões é verificada por chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

**ARTIGO 13.º**  
**(CONTINUIDADE DAS REUNIÕES)**



As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim determinar.

## **SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA**

### **ARTIGO 14.º (CONVOCATÓRIA)**

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta, que lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta que lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Nos casos de justificada urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado no ponto anterior.

### **ARTIGO 15.º (ORDEM DO DIA)**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias;
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data de início da reunião.

6  
2/5  
6/1

4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis na sede da Junta de freguesia para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião

### **SECÇÃO III**

## **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 16.º** **(PERÍODO DAS REUNIÕES)**

1. Em cada sessão há um período de "ANTES DA ORDEM DO DIA", um período de "ORDEM DO DIA" e, por fim, um período de "INTERVENÇÃO DO PÚBLICO"
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "ORDEM DO DIA" e de "INTERVENÇÃO DO PÚBLICO"

#### **ARTIGO 17.º** **(PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)**

1. O período de "ANTES DA ORDEM DO DIA" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
  - a) Apreciação e votação das atas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
  - c) Tratamento de assuntos relativos à administração da Freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas ao executivo;
  - d) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
  - e) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;

Q  
/ /

- f) Apreciação de suspensão de mandato dos membros da Assembleia e respetiva substituição, prevista no artigo 49.º.
- 3. O período de "ANTES DA ORDEM DO DIA" terá a duração máxima de sessenta minutos.

**ARTIGO 18.º**  
**(PERÍODO DA ORDEM DO DIA)**

- 1. O Período da "ORDEM DO DIA" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
- 2. No início do período da "ORDEM DO DIA", o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

**ARTIGO 19.º**  
**(PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO)**

- 1. O Período de "INTERVENÇÃO DO PÚBLICO" tem a duração máxima de 30 minutos.
- 2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 3. O período de INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

**SECÇÃO IV**  
**DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS**

**ARTIGO 20.º**  
**(PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA)**

G

AA  
SM

1. A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da Junta, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Em questões de índole técnica, o presidente da junta pode fazer-se representar por alguém com conhecimento do assunto em discussão para esclarecimento de eventuais questões que sejam colocadas.
4. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia.

**ARTIGO 21.º**  
**(PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES)**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta, maioritariamente, assim o deliberar.

**SECÇÃO V**  
**DO USO DA PALAVRA**

**Artigo 22.º**  
**(REGRAS DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)**

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

**ARTIGO 23.º**

Q  
S  
M

**(REGRAS DO USO DA PALAVRA PARA DISCUSSÃO DA ORDEM DO DIA )**

1. Para a discussão de cada ponto da "ORDEM DO DIA" há um período inicial de 20 minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder 5 minutos de intervenção.
2. Após a utilização do referido no n.º 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 15 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo da Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 10 minutos.
4. O presidente da Junta de Freguesia dispõe de 15 minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regimento.

**ARTIGO 24.º**

**(REGRAS DO USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA)**

1. A palavra é concedida ao presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período de "ANTES DA ORDEM DO DIA", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "ORDEM DO DIA", a palavra é concedida ao presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º1 do artigo 2.º deste Regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO", a palavra é concedida ao presidente da Junta ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vogais da Junta de Freguesia para intervir, sem direito a voto nas discussões, à solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do presidente da Junta ou do seu substituto legal.



5. A palavra é ainda concedida aos vogais da Junta de Freguesia, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **(REGRAS DE USO DA PALAVRA NO PERÍODO INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO)**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.º deste Regimento.
2. Durante o período de "INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO", qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre os assuntos relacionados com a Freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Junta prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **(USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **(DECLARAÇÕES DE VOTO )**

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.



2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 5 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.
4. As declarações orais de voto constarão, obrigatoriamente, da ata da reunião;

#### **ARTIGO 28.º**

##### **(INVOCÇÃO DO REGIMENTO OU INTERPELAÇÃO DA MESA)**

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

#### **ARTIGO 29.º**

##### **(PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 5 minutos para intervir.

#### **ARTIGO 30.º**

##### **(REQUERIMENTOS)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 5 minutos.

#### **ARTIGO 31.º**

##### **(OFENSAS À HONRA OU À CONSIDERAÇÃO)**

G  
[Handwritten signatures]

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 10 minutos.

**ARTIGO 32.º**  
**(INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. O presidente ou a mesa dispõem de 3 minutos para responder;

**SECÇÃO VI**  
**DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

**ARTIGO 33.º**  
**(MAIORIA)**

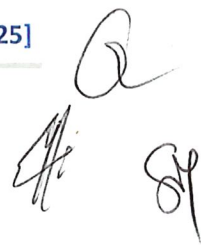
As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**ARTIGO 34.º**  
**(VOTO)**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**ARTIGO 35.º**  
**(FORMAS DE VOTAÇÃO)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:



- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem votações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia, por maioria, assim o deliberar;
- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite maioritariamente pela Assembleia;
- c) Por braço no ar, forma usual de votar.

**ARTIGO 36.º**  
**(EMPATE NA VOTAÇÃO)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**SECÇÃO VII**  
**DAS FALTAS**

**ARTIGO 37.º**  
**(VERIFICAÇÃO DE FALTAS E PROCESSO JUSTIFICATIVO)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou

G

reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

## **SECÇÃO VIII PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA**

### **ARTIGO 38.º (CARÁCTER PÚBLICO DAS REUNIÕES)**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

### **ARTIGO 39.º (ATAS)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



6  
8

3. As atas são lavradas pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

#### **ARTIGO 40.º**

##### **(REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO)**

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

### **SECÇÃO I DO MANDATO**

#### **ARTIGO 41.º**

##### **(DURAÇÃO E CONTINUIDADE DO MANDATO)**

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

**ARTIGO 42.º**  
**(DURAÇÃO E CONTINUIDADE DO MANDATO)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso de mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 47.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 45.º, deste regimento.

**ARTIGO 43.º**  
**(AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos de até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.



3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 47.º deste Regimento.

**ARTIGO 44.º**  
**(RENÚNCIA AO MANDATO)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam de direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato da instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**ARTIGO 45.º**  
**(SUBSTITUIÇÃO DO RENUNCIANTE)**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar do período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato da instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**ARTIGO 46.º**  
**(PERDA DE MANDATO)**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto.

## **SECÇÃO II**

### **DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 47.º**

##### **(PREENCHIMENTO DE VAGAS)**

As vagas ocorridas na Assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

#### **ARTIGO 48.º**

##### **(DEVERES)**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

#### **ARTIGO 49.º**

##### **(IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES)**

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da respetiva Freguesia, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua

conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **SECÇÃO III**

#### **DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

##### **ARTIGO 50.º** **(DIREITOS)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta, veiculados pela mesa da Assembleia;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao Regimento;
  - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
  
2. Aos membros da Assembleia de Freguesia são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO APOIO À ASSEMBLEIA**

##### **ARTIGO 51.º** **(APOIO À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)**

A Assembleia de Freguesia poderá dispor do apoio previsto do n.º 6, do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.



## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 52.º (INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)**

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

### **ARTIGO 53.º (ENTRADA EM VIGOR)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

*Igreja Nova, Sede da Junta de Freguesia, 20 de Dezembro de 2021.*